



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CGC: (MF) N° 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Negrão n° 40 - Fone e Fax 043.454.11.03

CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

LEI 323/2012

SÚMULA: “INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, SR. MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, aprovou e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica criado o **DIÁRIO OFICIAL** do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, como instrumento institucional de publicidade dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

§ 1º - A produção do Diário Oficial do Município será efetuada pelo Poder Executivo e conterà as publicações de atos oficiais dos poderes executivo, legislativo e dos entes da administração municipal indireta, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

§ 2º - A publicação do Diário Oficial acontecerá em peça única, contendo os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, cuja arte gráfica final será composta pelo Poder Executivo.

§ 3º - O formato, as características de impressão, seqüência de ordem e tiragem do Diário Oficial do Município, dentre outros aspectos, serão definidas pelas disposições contidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CGC: (MF) N° 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Negrão n° 40 - Fone e Fax 043.454.11.03

CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

Art. 2º - A impressão do Diário Oficial do Município deverá ser feita diretamente pelo Poder Executivo Municipal, sendo vedada, em qualquer hipótese, a contratação de empresa terceirizada para a realização da impressão.

Art. 3º - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial conterá obrigatoriamente:

- I - o brasão do Município;
- II - o título "Diário Oficial do Município de Cruzmaltina";
- III - o número da edição e a citação numérica desta lei;
- IV - a data, o nome e identificação do responsável pela edição.

§ 1º - É terminantemente proibida a utilização de qualquer símbolo, *slogan* ou cores, senão o brasão ou as cores oficiais da bandeira do Município.

§ 2º - Poderão ser publicados anúncios de interesse público e de cunho educativo ou de caráter informativo.

Art. 4º - O Diário Oficial terá as seguintes características:

- I - circulação diária;
- II - numeração seqüencial e ininterrupta;
- III - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta;
- IV - forma impressa e eletrônica.

§ 1º - O Diário Oficial impresso será disponibilizado diária e gratuitamente a quaisquer cidadãos:

- I - na sede da Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CGC: (MF) N° 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Negrão n° 40 - Fone e Fax 043.454.11.03

CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

II - na Câmara Municipal;

III – Secretarias Municipais

§ 2º - Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais o Diário Oficial circulará normalmente com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".

Art. 5º - É obrigatória disponibilizar na íntegra, do conteúdo do Diário Oficial do Município em meio eletrônico, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal junto à rede mundial de computadores, o qual deverá conter o sistema de certificação digital, observada a seqüência histórica.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município, seja em formato impresso ou meio eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consulta e verificação dos atos oficiais publicados.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação cujos seus efeitos retroagirão a primeiro de janeiro de 2012.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal